

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS GOVERNADOR**

**VALADARES**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS**

**GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Thayná Oliveira Chaves

**CONGELAMENTO ELETIVO DE ÓVULOS:**

Análise da acessibilidade ao direito reprodutivo no Brasil

THAYNÁ OLIVEIRA CHAVES

**CONGELAMENTO ELETIVO DE ÓVULOS:**

Análise da acessibilidade ao direito reprodutivo no Brasil

Trabalho de Curso apresentado ao curso de Direito do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Nara Pereira Carvalho.

Governador Valadares/MG

2025

À minha mãe, Adilza.  
A nossa relação me desperta o desejo de  
também ser uma mãe algum dia.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a acessibilidade das mulheres ao procedimento de congelamento eletivo de óvulos e sua possibilidade de implicar uma efetiva concretização do direito reprodutivo no Brasil. Diante do desenvolvimento de uma medicina reprodutiva e o aumento da relevância do planejamento familiar, torna-se oportuno explorar as questões relacionadas ao fenômeno de adiamento da maternidade. Para tanto, o estudo aborda a inserção dos direitos reprodutivos dentro da perspectiva de livre exercício do planejamento familiar. São também examinadas as mudanças no comportamento reprodutivo de mulheres brasileiras durante as últimas décadas. O trabalho visa a contribuir para reflexões sobre a autonomia reprodutiva feminina, especialmente a partir dos avanços na procriação artificial.

**Palavras-chave:** congelamento de óvulos; direito reprodutivo; planejamento familiar; adiamento da maternidade.

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	5
2 A INSERÇÃO NORMATIVA DOS DIREITOS REPRODUTIVOS E SUA RELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO FAMILIAR .....	7
3 MUDANÇAS À PERCEPÇÃO SOCIAL DAS MULHERES E SUAS IMPLICAÇÕES NO PLANEJAMENTO FAMILIAR.....	12
3.1 A modernização da família e o tratamento da maternidade .....	16
4 MATERNIDADE POR OPÇÃO <i>VERSUS</i> RELÓGIO BIOLÓGICO FEMININO .....	19
5 CONGELAMENTO DE ÓVULOS: UMA ALTERNATIVA PARA PRESERVAÇÃO DA FERTILIDADE FEMININA .....	21
5.1 Congelamento eletivo de óvulos .....	22
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	26
REFERÊNCIAS .....	28

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho volta-se a analisar a acessibilidade ao procedimento de congelamento eletivo de óvulos e se sua viabilidade contribui para um direito reprodutivo no Brasil mais efetivo.

O desenvolvimento de novas tecnologias e de uma medicina reprodutiva viabiliza repensarem-se diferentes formas de exercício do planejamento familiar pelas mulheres, inclusive quando do adiamento voluntário da maternidade. Este estudo insere-se nesse contexto, abordando os direitos reprodutivos sob perspectiva de livre exercício do planejamento familiar no país.

Para tanto, o trabalho foi estruturado em seis capítulos.

O segundo, considerando que o primeiro é esta Introdução, foi intitulado de “A inserção normativa dos direitos reprodutivos e sua relação com o planejamento familiar”. Nele, apresenta-se o escopo dos direitos reprodutivos, cujo substrato se manifesta a partir do livre exercício do planejamento familiar, incluindo ações direcionadas à própria concepção, quanto à contracepção de prole.

No capítulo seguinte, denominado “Mudanças à percepção social das mulheres e suas implicações no planejamento familiar”, buscou-se esboçar os diferentes papéis sociais desempenhados pelas mulheres ao longo da história, incluindo a sua posição perante as relações de poder, a naturalização das divisões de gênero e a consequente modulação de seus efeitos sobre o construto familiar moderno.

No transcorrer do capítulo 4, examinam-se como as alterações no comportamento reprodutivo de mulheres brasileiras contribuíram para reformular a concepção de maternidade no contexto contemporâneo, bem como a preocupação em se viabilizar a realização desse projeto parental.

Já o capítulo 5 delinea o congelamento de óvulos enquanto uma alternativa apta a preservar a fertilidade feminina para além do fator de saúde, representando uma saída às mulheres que voluntariamente optaram pelo adiamento da maternidade, mas ainda desejam exercer sua autonomia reprodutiva e, assim, satisfazerem os projetos de vida pessoais de formação familiar.

Na sequência, a partir de todo exposto, procedem-se às considerações finais.

Quanto à metodologia, foi empregada a técnica de análise de conteúdo a partir de textos científicos levantados sobre a matéria. Com o trabalho, pretende-se

contribuir para reflexões sobre a autonomia reprodutiva feminina, especialmente a partir dos avanços na procriação artificial.

## 2 A INSERÇÃO NORMATIVA DOS DIREITOS REPRODUTIVOS E SUA RELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO FAMILIAR

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, marcou a evolução da proteção da dignidade da pessoa humana ao dispor, em seu artigo 1º, que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”. Apesar do reconhecimento dessa proteção geral e abstrata, ainda no plano internacional foi percebida a necessidade de se terem em consideração as condições pessoais, nas suas variadas formas, em concreto<sup>1</sup>.

Tal transformação no modo de encarar a atribuição de direitos e garantias elevou a tutela da pessoa em sua multiplicidade como característica do direito contemporâneo<sup>2</sup>. Em uma realidade social repleta de grupos identificados como mais vulneráveis, a igualdade material e a solidariedade social se tornaram diretrizes dos instrumentos normativos e jurídicos destinados a garantir a efetiva proteção<sup>3</sup>.

Nesse sentido, junto ao debate dos direitos humanos, e após um longo processo histórico, o reconhecimento das mulheres como grupo subjugado e exposto a abusos e violações contribuiu para a criação e aplicação de direitos específicos<sup>4</sup>. Semelhantemente, nos dias atuais, a busca pela expansão desses direitos das mulheres ainda representa uma tentativa de reparação e justiça a subordinação e discriminação sofrida durante séculos. A ideia de direitos reprodutivos, por exemplo, insere-se como uma importante expressão desse processo de reivindicação social pelos direitos femininos na contemporaneidade.

Utilizada pela primeira vez em público no IV Encontro Internacional de Saúde da Mulher, na Holanda, em 1984<sup>5</sup>, a expressão “direitos reprodutivos” somente foi formalmente definida anos mais tarde, em 1994, por meio do Programa de Ação da

---

<sup>1</sup> Nesse mesmo sentido, cf. TAVASSI, Ana Paula Chudzinski *et al.* O que são direitos sexuais e reprodutivos?. **Politize! Equidade**, 2021. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/o-que-sao-direitos-sexuais-e-reprodutivos/>>. Acesso em: 06 dez. 2024.

<sup>2</sup> NEVARES, Ana Luiza Maia; SCHEREIBER, Anderson. Do sujeito à pessoa: Uma análise da incapacidade civil. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (Coord.). **O Direito Civil entre o Sujeito e a Pessoa: Estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà**. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 39.

<sup>3</sup> NEVARES, SCHEREIBER. Do sujeito..., *cit.*, p. 40.

<sup>4</sup> TAVASSI, Ana Paula Chudzinski *et al.* O que são os direitos das mulheres?. **Politize! Equidade**, 2021. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/o-que-sao-os-direitos-das-mulheres/>>. Acesso em: 09 fev. 2025.

<sup>5</sup> TAVASSI. O que são..., *cit.*

Conferência Internacional da ONU sobre População e Desenvolvimento (CIPD) das Nações Unidas, ocorrido no Cairo<sup>6</sup>. No documento, o capítulo VII tratou de conceituar os direitos reprodutivos da seguinte forma:

7.3 [...] os direitos de reprodução abrangem certos direitos humanos já reconhecidos em leis nacionais, em documentos internacionais sobre direitos humanos, em outros documentos de acordo. Esses direitos se baseiam no reconhecido direito básico de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsabilmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer, e o direito de gozar do mais alto padrão de saúde sexual e reprodutiva. Inclui também seu direito de tomar decisões sobre a reprodução, livre de discriminação, coerção ou violência [...]<sup>7</sup>.

De maneira similar, após a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, em 1995, a aprovação da Declaração de Beijing representou importante instrumento de reafirmação dos acordos estabelecidos anteriormente no Cairo pelos Estados, bem como avançou no reconhecimento dos direitos reprodutivos, junto aos direitos sexuais, como direitos humanos<sup>8</sup>. Portanto, do ponto de vista jurídico, considera-se que, só a partir de então, tais direitos passaram a se relacionar diretamente com as noções de bem-estar físico, mental, político, econômico e social das mulheres ao redor do mundo<sup>9</sup>. Com isso, os direitos reprodutivos foram também reconhecidos em âmbito nacional, de tal modo que se elevou o tratamento da reprodução como uma dimensão da cidadania.

Em suas participações nas conferências internacionais, o Brasil assumiu o compromisso de se pautar pelo respeito e pela garantia aos direitos humanos, incluindo os direitos reprodutivos e sexuais, e de se basear nesses para formulação e implementação de políticas e programas nacionais em relação ao planejamento familiar<sup>10</sup>. Nesse sentido, observa-se, por exemplo, que a Constituição Federal de

---

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos**: uma prioridade do governo. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. Disponível em: <[https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha\\_direitos\\_sexuais\\_reprodutivos.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_direitos_sexuais_reprodutivos.pdf)>. Acesso em: 06 dez. 2024. P. 6.

<sup>7</sup> EGITO. **Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**: Plataforma de Cairo. 1994. Cairo, Egito. Disponível em: <<https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/relat%C3%B3rio-da-confer%C3%Aancia-internacional-sobre-popula%C3%A7%C3%A3o-e-desenvolvimento-confer%C3%Aancia-do>> . Acesso em: 11 fev. 2025. P. 62.

<sup>8</sup> TAVASSI. O que são..., *cit.*

<sup>9</sup> TAVASSI. O que são..., *cit.*

<sup>10</sup> BRASIL. Direitos sexuais..., *cit.*, p. 7.

1998 abordou, no artigo 226, § 7º, a responsabilidade do Estado no que se refere ao planejamento familiar:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas<sup>11</sup>.

Desse modo, o tratamento do planejamento familiar adquiriu contornos de facilitação do exercício dos direitos sexuais e reprodutivos pelos cidadãos, sendo tal entendimento reforçado no artigo 2º da Lei nº 9263/1996 (Lei de Planejamento Familiar), o qual preceitua:

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal<sup>12</sup>.

Ambas previsões denotam a estreita relação existente entre o direito ao planejamento familiar e o reconhecimento da necessidade de proteção jurídica à sexualidade e à reprodução<sup>13</sup>. Na mesma linha, Guilherme Calmon Nogueira da Gama afirma que o planejamento familiar “se encontra necessariamente relacionado à noção de direitos reprodutivos, assim considerados os direitos básicos vinculados ao livre exercício da sexualidade e da reprodução humana com os limites que lhes são inerentes”<sup>14</sup>.

Assim, tem-se que a concepção de “direitos reprodutivos” ultrapassa a simples proteção da procriação humana, enquanto meio de preservação da espécie. A natureza desses direitos – porquanto reflexo ou manifestação do direito à liberdade – envolve, em sua essência, outros direitos individuais, tais como a autonomia e

---

<sup>11</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 mar. 2025

<sup>12</sup> BRASIL. **Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996** [Lei de planejamento familiar. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9263.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm). Acesso em: 18 mar. 2025.

<sup>13</sup> RIBEIRO, Raphael Rego Borges. Planejamento Familiar e Reprodução Assistida. **Conpedi Law Review**, Florianópolis, Brasil, v. 6, n. 1, p. 138-157, dez. 2020. P. 140. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/6970>> Acesso em: 10 fev. 2025.

<sup>14</sup> GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **A nova filiação: o biodireito e as relações parentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 444.

autodeterminação das funções reprodutivas, e direitos de dimensão social, como saúde, informação e educação para tanto<sup>15</sup>.

Posto isso, pode-se dizer que o conteúdo dos direitos reprodutivos é, em grande medida, centrado na liberdade de decisão da pessoa quanto à concepção e anticoncepção de prole, bem como a garantia de acesso aos métodos de planejamento familiar, isto é, recursos científicos e tecnológicos necessários ao seu exercício, nos termos do que foi tratado na Conferência do Cairo e são previstos na Constituição Federal e na Lei de Planejamento Familiar<sup>16</sup>.

Pertinente ressaltar ainda que, hodiernamente, o conceito de planejamento familiar é desenvolvido de modo amplo. Dessa forma, abrange tanto as ações direcionadas à própria concepção, quanto à contracepção<sup>17</sup>, tendo em vista os avanços biotecnológicos e possibilidades de reprodução (e não reprodução) nas sociedades. Tal compreensão relaciona-se com a desvinculação entre sexo e procriação, de modo que esta deixou de ser tratada como uma obrigação, para ser concebida “como um direito do indivíduo, se e quando ele julgar importante em seu contexto social”, conforme afirma Mônica Sartori Scarparo<sup>18</sup>. Logo, sob essa perspectiva, o “planejamento familiar” e o “projeto parental” não seriam expressões sinônimas<sup>19</sup>, embora intimamente relacionadas.

A respeito do primeiro, Michele Couto aponta que:

O direito de fundar uma família, ou, melhor a liberdade de fundar uma família, pode, mas não de maneira necessária e obrigatória acarretar na função procriativa. Muitas famílias hodiernas não são constituídas por filhos, perspectiva que vem sendo revelada com a mudança dos valores pautados em sociedade, além é claro da baixa condição socioeconômica da maior parte da população brasileira, responsável pela redução gradativa nas taxas de natalidade<sup>20</sup>.

---

<sup>15</sup> LEÃO, Renata Almeida; MONTE, Angélica Augusta Linhares do. Direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil: notas para o debate. *In: Jornada Internacional de Políticas Públicas*, VI, 2012, São Luís, p. 4. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo7-questoesdegeneroetniaegeracao/direitossexuaisereprodutivosdasmulheresnobrasil-notasparaodebate.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

<sup>16</sup> RIBEIRO. Planejamento Familiar..., *cit.*, p. 142.

<sup>17</sup> RIBEIRO. Planejamento Familiar..., *cit.*, p. 143.

<sup>18</sup> SCARPARO, Monica Sartori. **Fertilização assistida, questão aberta: aspectos científicos e legais**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, p. 2.

<sup>19</sup> RIBEIRO. Planejamento Familiar..., *cit.*, p. 144.

<sup>20</sup> COUTO, Michelle Cristine Assis. **Existe um direito de ter filhos?** Orientadora: Mônica Neves Aguiar. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito Privado e Econômico) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/8971>>. Acesso em: 09 fev. 2025. P. 132.

Ademais, sob outra vertente acerca do instituto, Denise Almeida de Andrade e Márcia Correia Chagas apresentam uma compreensão ainda mais expansiva:

Esclareça-se que se entende por planejamento familiar todo o background necessário ao pleno desenvolvimento e amparo da família. Ou seja: moradia, alimentação, lazer, educação, vestuário etc. Todavia, da forma como foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro, porém, está limitado às noções de controle de fecundidade (contracepção) e de estímulo a ela (possibilidade de conceber). Este último aspecto (possibilidade de conceber), sempre foi, no entanto, amplamente ignorado e, no imaginário coletivo, planejamento familiar corresponde às noções de contracepção, controle populacional e técnicas e métodos de esterilização<sup>21</sup>.

O projeto parental, por sua vez, é conceituado por Raphael Rego Borges Ribeiro como “a busca pela constituição da família, especificamente com a geração de descendentes<sup>22</sup>. Além de atrelado à questão reprodutiva de homens e mulheres<sup>23</sup>, de acordo com Fátima Regina Mibach do Nascimento, tal instituto articula-se aos discursos dominantes na sociedade ao longo do tempo<sup>24</sup>.

Assim, é possível concluir que influências sócio-históricas, políticas, econômicas e aspectos de gênero atuam no complexo processo decisório quanto à realização ou não do projeto parental<sup>25</sup> das mulheres, implicando, por conseguinte, mudanças nas discussões sobre o planejamento familiar na atualidade.

---

<sup>21</sup> ANDRADE, Denise Almeida de; CHAGAS, Márcia Correia. O direito ao planejamento familiar no Brasil: a questão da filiação e da identidade genética no âmbito do “projeto parental” realizado por meio da inseminação artificial heteróloga. *In: Congresso Nacional do CONPEDI*, XVIII, 2009, São Paulo, p.8-9.

<sup>22</sup> RIBEIRO. Planejamento Familiar..., *cit.*, p. 143.

<sup>23</sup> NASCIMENTO, Fátima Regina Mibach do. **Adiamento do projeto parental**: um estudo psicológico com casais que enfrentam a esterilidade. Orientador: Antonios Têrzi. 2009. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/xmlui/handle/123456789/15863?show=ful>>. Acesso em: 10 fev. 2025. P. 6-7.

<sup>24</sup> NASCIMENTO. Adiamento..., *cit.*, p. 6-7.

<sup>25</sup> NASCIMENTO. Adiamento..., *cit.*, p. 7.

### 3 MUDANÇAS À PERCEPÇÃO SOCIAL DAS MULHERES E SUAS IMPLICAÇÕES NO PLANEJAMENTO FAMILIAR

Durante séculos, a história das mulheres foi estudada a partir do papel social que desempenhavam nas diferentes épocas e sociedades em que estavam inseridas<sup>26</sup>. Segundo Moura, Lopes e Silveira, o confronto das tensões e contradições verificadas nesses contextos mostra “como o domínio masculino foi marcante nas representações sociais da mulher, que tinha seu papel definido como mãe e esposa, destinada apenas aos espaços privados”<sup>27</sup>.

Couto aponta que, na Antiguidade Clássica, por exemplo, o histórico de dominação e opressão sobre as mulheres devia-se, sobretudo, “à especificidade da fisiologia do corpo feminino e sua aptidão biológica para a procriação”<sup>28</sup>. Assim, enquanto o homem exercia a condição de agente do trabalho externo às práticas do lar, a mulher ficou limitada à naturalidade da gestação e aos cuidados com os filhos, recolhendo-se ao espaço das atividades domésticas<sup>29</sup>.

Durante a Idade Média, a percepção acerca da mulher ainda a sujeitava à condição de auxiliar do homem, indicando a não abertura de novos horizontes à sua participação na sociedade<sup>30</sup>. Vagner de Oliveira Cruz destaca que, devido ao radicalismo religioso da época, no entendimento medieval, a mulher era, inclusive, “dada ao descontrole da curiosidade, além de ser voltada à transgressão e vista como a corruptora dos valores civilizados e corretos”<sup>31</sup>.

Apenas na Modernidade em diante, o debate sobre a questão da diferença sexual fez-se presente. A esse respeito, Patrícia Ávila da Costa afirma que “no século XVIII – diante do cenário de mudanças políticas, sociais e econômicas – que se

---

<sup>26</sup> MOURA, Renan Gomes de; LOPES, Paloma de Lavor; SILVEIRA, Regina Coeli da. Gênero e família: a mulher brasileira chefe de família. Que mulher é esta?. **Cadernos UniFOA**, Volta Redonda, n. 32, p. 55-66, dez. 2016. Disponível em: <<https://revistas.unifoa.edu.br/cadernos/article/view/430/493>>. Acesso em: 14 fev. 2024. P. 57.

<sup>27</sup> MOURA, LOPES, SILVEIRA. Gênero..., *cit.*, p. 57.

<sup>28</sup> COUTO. Existe..., *cit.*, p. 11.

<sup>29</sup> CRUZ, Vagner de Oliveira. Feminino: a construção histórica do papel social da mulher. *In*: Simpósio Nacional de História, XXVII, 2013, Natal. Disponível em: <[https://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371176105\\_ARQUIVO\\_textorevisado.pdf](https://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371176105_ARQUIVO_textorevisado.pdf)>. Acesso em: 14 fev. 2024. P. 5.

<sup>30</sup> CRUZ. Feminino..., *cit.*, p. 5.

<sup>31</sup> CRUZ. Feminino..., *cit.*, p. 5.

constituiu uma nova maneira de se pensar o homem e a mulher caucionada naquele momento pela ideia de diferença sexual”<sup>32</sup>.

Com efeito, o pensamento antigo concebia homens e mulheres a partir do modelo do sexo único – o masculino –, de modo que esse era considerado superior e perfeito, enquanto o feminino, um gênero masculino, inferior e imperfeito<sup>33</sup>. Essa concepção, no entanto, começou a ser colocada em xeque na Idade Moderna, com os ideais iluministas e o advento da Revolução Francesa, baseada em noções de autonomia, igualdade e fraternidade.

Conforme destacado por Costa, “é dentro desse contexto que vários autores (Godineau, 1991; Sledziewski, 1991; Fraisse, 1991; Perrot, 1991 apud Arán, 1997, p. 6) situam a Revolução Francesa como o momento em que surge a possibilidade de uma mudança – uma reviravolta – na história das mulheres”<sup>34</sup>. Na mesma linha, Couto observa que o sistema político e social francês, refletido também no resto do Ocidente, fomentou a denúncia das mulheres à “sujeição em que eram mantidas e que se manifestavam em todas as esferas da existência: jurídica, política, econômica, educacional, etc.”<sup>35</sup>.

Notadamente, no referido período, surgiram oportunidades propiciadas pela expansão do espaço público e o alargamento dos direitos sociopolíticos. Mas, embora muitas mulheres tenham ido às ruas e se movimentado no cenário da Revolução até o final do século XVIII, a tentativa feminina de expansão de sua inserção social acabou sendo freada pelo “sopro discursivo contrário que propôs uma nítida fronteira de demarcação dos espaços público e privado”<sup>36</sup>. Tal definição entre esferas “pública” e “privada” – efeito do cenário histórico –, valorizou a família e acarretou na diferenciação dos papéis sexuais na sociedade, os quais “passaram a funcionar em oposição: homens políticos e mulheres domésticas”<sup>37</sup>.

---

<sup>32</sup> COSTA, Patrícia Ávila da. **Janela das Andorinhas**: A experiência da feminilidade em uma comunidade rural. Orientadora: Claudia Amorim Garcia. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <[https://ppg.psi.puc-rio.br/uploads/uploads/1969-12-31/2007\\_e637539b79c0e164c2ea77af92a9df6e.pdf](https://ppg.psi.puc-rio.br/uploads/uploads/1969-12-31/2007_e637539b79c0e164c2ea77af92a9df6e.pdf)>. Acesso em: 15 fev. 2024. P.35

<sup>33</sup> COSTA. Janela..., *cit.*, p. 35.

<sup>34</sup> COSTA. Janela..., *cit.*, p. 36.

<sup>35</sup> COUTO. Existe..., *cit.*, p. 11.

<sup>36</sup> COSTA. Janela..., *cit.*, p. 36.

<sup>37</sup> COSTA. Janela..., *cit.*, p. 36.

Foi também nesse contexto do século XVIII, junto à consolidação da burguesia, que o esboço do modelo moderno de família nuclear começou a se desenvolver<sup>38</sup>. A afetividade tornou-se referência central no mundo privado/doméstico, ao passo que a racionalidade e a eficácia norteavam o poder na esfera pública<sup>39</sup>. De acordo com Costa, toda essa formulação construída sobre inserções sociais:

levou a mulher a renunciar a qualquer necessidade e ambição pessoal, restringindo sua presença ao âmbito doméstico e isolando-a cada vez mais da atividade pública. A meta socialmente esperada para ela seria uma vida dedicada à casa, ao marido e especialmente aos filhos. No horizonte do século XVIII, a mulher foi alçada à categoria de “rainha do lar”, e a família passou a representar o lugar por excelência do feminino<sup>40</sup>.

Ademais, a recorrente definição da feminilidade da mulher moderna através de suas características anatômicas e funções orgânicas tornou-se determinante para “a construção de um perfil feminino que retratava a mulher como frágil, emotiva, dependente, instintivamente maternal e sexualmente passiva”<sup>41</sup>. Logo:

[e]ssa interpretação do corpo feminino indicava uma outra maneira de perpetuar a dominação masculina sobre a mulher, sendo uma forma de assegurar o seu lugar no casamento e no lar, ainda que a sociedade moderna trouxesse outras possibilidades de funcionamento social<sup>42</sup>.

Com a progressiva difusão do pensamento liberal, o padrão de uma sociedade individualista, na qual as pessoas passaram a se perceber como autônomas e dotadas de razão, ganhou enfoque<sup>43</sup>. Assim, não tardou para que outros discursos e outras expectativas entrassem em choque com o padrão de feminilidade propagado até então<sup>44</sup>. Essa nova perspectiva liberal expôs a contradição do discurso burguês, voltado à domesticidade da mulher, ante aos ideais de igualdade e liberdade pregados pela sociedade moderna<sup>45</sup>. Por conseguinte, elas foram incluídas no projeto social,

---

<sup>38</sup> COSTA. Janela..., *cit.*, p. 38.

<sup>39</sup> COSTA. Janela..., *cit.*, p. 38.

<sup>40</sup> COSTA. Janela..., *cit.*, p. 39.

<sup>41</sup> COSTA. Janela..., *cit.*, p. 42.

<sup>42</sup> COSTA. Janela..., *cit.*, p. 42.

<sup>43</sup> COSTA. Janela..., *cit.*, p. 45.

<sup>44</sup> COSTA. Janela..., *cit.*, p. 45.

<sup>45</sup> COSTA. Janela..., *cit.*, p. 45.

em busca do reconhecimento de seus direitos como cidadãos e de sua posição também na esfera pública<sup>46</sup>.

Nesse sentido, não se olvida que a Segunda Revolução Industrial também representou um significativo marco para as mulheres dos meados do século XIX, período no qual:

foram obrigadas a abandonar seus lares para empregarem-se como assalariadas nas indústrias e oficinas, isso porque os empresários optavam por empregados do sexo feminino, já que os seus salários eram ainda mais reduzidos que aqueles pagos aos homens. Sem sombra de dúvidas, a entrada maciça do sexo feminino nos campos de trabalho representou um fator decisivo para o processo de ruptura de seu papel social milenarmente imposto, incluindo, sua destinação exclusiva à maternidade<sup>47</sup>.

De certo, as transformações socioculturais que emergiram a partir de então provocaram “conquistas e mudanças em suas vidas, como o direito à instrução, o nascimento do feminismo e as modificações em relação ao trabalho assalariado”<sup>48</sup>. Nesse processo, o crescimento da inserção feminina no mercado de trabalho foi motivo de questionamento sobre o papel social da mulher. Embora não tenha implicado mudanças na atuação doméstica, proporcionou novos contatos e experiências, com efeitos culturais sobre sua atuação na esfera pública.

O movimento feminista, iniciado durante o século XIX, ao “demonstrar que os valores democráticos estavam dissonantes com a real situação da mulher na sociedade”<sup>49</sup>, revolucionou o século XX, mostrando às mulheres a possibilidade de ruptura com sua condição milenar de dominação. Sob essa perspectiva, Costa aduz que:

longe de assegurar todos direitos sociais, civis e políticos para as mulheres, o que as repercussões do movimento feminista proporcionaram foram uma série de mudanças com relação à formulação de novos desejos, de novas escolhas profissionais e de um questionamento sobre as relações amorosas, possibilitando que hoje as mulheres possam traçar caminhos diferentes daquele inscrito nos dois últimos séculos<sup>50</sup>.

---

<sup>46</sup> COSTA. Janela..., *cit.*, p. 45.

<sup>47</sup> COUTO. Existe..., *cit.*, p. 12.

<sup>48</sup> COSTA. Janela..., *cit.*, p. 47.

<sup>49</sup> COSTA. Janela..., *cit.*, p. 48.

<sup>50</sup> COSTA. Janela..., *cit.*, p. 49.

Hoje, no século XXI, como efeito da ampliação do acesso das mulheres à educação formal e à formação profissional, é possível perceber que a experiência da maternidade passa por um processo de transição<sup>51</sup>. No Brasil, inclusive, já se verifica alteração no tamanho da família “equivalente ao das sociedades industriais avançadas, ou seja, redução no número de filhos, uma escolha mais reflexiva da maternidade”<sup>52</sup>. Posto isso, entende-se que, em relação ao planejamento familiar, o papel da mulher contemporânea “não deve ser de mero objeto, mas sim de sujeito ativo e protagonista da própria história sexual e reprodutiva”<sup>53</sup>.

Só assim, a partir desse exercício de autodeterminação, as mulheres poderão vislumbrar no planejamento familiar um meio propício de satisfação de seus próprios ideais de formação familiar.

### 3.1 A modernização da família e o tratamento da maternidade

A conceituação daquilo que se identifica como “família” é cingida pela maleabilidade, elasticidade e mutabilidade que o instituto sofre no tempo<sup>54</sup>. Em termos estruturais, verifica-se que as constantes modificações no formato da família acompanharam as transformações históricas e socioculturais, dando origem a diferentes arranjos familiares no contexto atual<sup>55</sup>.

A socióloga italiana Chiara Saraceno<sup>56</sup> considera a família um dos atores sociais que contribuem para definir as formas e sentidos da própria mudança social em um espaço histórico e simbólico no qual e a partir do qual se desenvolve a divisão do trabalho, dos espaços, das competências, dos valores, dos destinos pessoais de homens e mulheres, ainda que isso assuma formas diversas nas várias sociedades.

---

<sup>51</sup> NASCIMENTO. Adiamiento..., *cit.*, p. 6.

<sup>52</sup> NASCIMENTO. Adiamiento..., *cit.*, p. 6.

<sup>53</sup> MORAES, Laura Xavier de *et al...* Planejamento familiar: dilemas bioéticos encontrados na literatura. **Revista Bioética**, v. 29, n. 3, p. 578-587, jul. 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1983-80422021293493>>. Acesso em: 15 fev. 2024. P. 584.

<sup>54</sup> SARDENBERG, Cecilia Maria Bacellar. E a família, como vai? Reflexões sobre mudanças nos padrões de família e no papel da mulher. **Bahia: Análise & Dados**, Salvador, vol. 7, n. 2, p. 5-15, set. 1997.

<sup>55</sup> PIZZI, Maria Letícia Grecchi. Conceituação de família e seus diferentes arranjos. **Revista Eletrônica LENPES-PIBID de Ciências Sociais - UEL**. vol. 1, n. 1, jan-jun. 2012.

<sup>56</sup> SARACENO, Chiara. Sociologia da família. Lisboa: Editorial Estampa, 1997 apud PIZZI, Maria Letícia Grecchi. Conceituação de família e seus diferentes arranjos. **Revista Eletrônica LENPES-PIBID de Ciências Sociais - UEL**, vol. 1, n. 1, jan-jun. 2012, p. 1.

Na mesma linha, a socióloga Maria Letícia Grecchi Pizzi desenvolveu o entendimento da família como instituição inteiramente envolvida com as relações de gênero<sup>57</sup>. Em seu raciocínio, ela afirma que “assim, como o gênero é uma construção social, a instituição familiar é um de seus maiores difusores”<sup>58</sup>.

Na análise de Laís Godoi Lopes, o ideal normativo de “família tradicional”, abordado em muitas discussões contemporâneas sobre a família e a reprodução, estrutura-se em torno de dicotomias marcadas por estereótipos de gênero<sup>59</sup>. De acordo com autora:

A expressão (família tradicional) remete a imagens bastante distintas entre si, como as de família muito extensas que se organizam em unidades de trabalhos ou, mais frequentemente, reporta à família sexual, em que a intimidade é consolidada no casamento entre homem e mulher, responsáveis por diferentes funções na criação de filho e na manutenção do lar. Essas visões referem-se a formações de diferentes períodos históricos, mas comungam do mesmo apego a papéis de gênero bem delimitados<sup>60</sup>.

Nesse sentido, o que se costuma denominar atualmente como “família tradicional”, trata-se de um “construto historicamente impreciso, mas também imerso em relações de poder e violências”<sup>61</sup>, com divisões naturalizadas de gênero.

De acordo com Cecília Maria Bacellar Sardenberg, há uma necessidade de se admitirem as sensíveis modificações pelas quais a “ideologia” da família vem passando, especialmente a partir dos anos 50<sup>62</sup>. A autora aponta que “com o advento da pílula anticoncepcional e o desenvolvimento de outros métodos contraceptivos e a emergência dos movimentos feministas, atitudes em relação à sexualidade, sobretudo a feminina, foram alteradas”<sup>63</sup>.

Assim, no âmbito familiar, tornou-se possível dissociar a sexualidade da procriação<sup>64</sup>, afastando a ideia de que o matrimônio e a maternidade eram as únicas perspectivas para as mulheres. Nascimento explica o raciocínio:

---

<sup>57</sup> SARACENO. Sociologia..., *cit.*, p. 8.

<sup>58</sup> SARACENO. Sociologia..., *cit.*, p. 2.

<sup>59</sup> LOPES, Laís Godoi. A família para além do gênero: reformulações dos direitos reprodutivos a partir das biotecnologias. Orientador: Brunello Souza Stancioli. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. p. 168-169.

<sup>60</sup> LOPES. A família..., *cit.*, p. 168.

<sup>61</sup> LOPES. A família..., *cit.*, p. 174.

<sup>62</sup> SARDENBERG. E a família..., *cit.*, p. 12.

<sup>63</sup> SARDENBERG. E a família..., *cit.*, p. 12.

<sup>64</sup> NASCIMENTO. Adiamento..., *cit.*, p. 7.

O rompimento com o determinismo biológico da maternidade levou a separação definitiva da sexualidade com a reprodução, primeiro pela contracepção medicalizada e em seguida pelas tecnologias reprodutivas. Sob os impactos da biotecnologia e o desenvolvimento do conceito de parentalidade, a sociedade moderna vai construindo novas tendências de relações parentais e relações de gênero, refletindo as mudanças no interior da família e sociedade. A escolha pela maternidade (paternidade ou parentalidade) constitui um elemento deste período de transição<sup>65</sup>.

A partir dessa identificação de mudanças na vida das mulheres nas últimas décadas do século XX<sup>66</sup>, novas prioridades e projetos pessoais de vida boa se desenvolveram nas sociedades. O fenômeno da modernização da família adquiriu novos contornos, com vistas a atingir a satisfação de seus membros<sup>67</sup>.

Nesse contexto, à medida que os vínculos de filiação foram se reconfigurando<sup>68</sup>, a maternidade, até então considerada uma imposição de gênero ou destino inevitável a todas as mulheres, sofreu desdobramentos, sendo possível concebê-la na contemporaneidade como uma escolha subjetiva, livre e autônoma<sup>69</sup>.

---

<sup>65</sup> NASCIMENTO. Adiamiento..., *cit.*, p. 6.

<sup>66</sup> BARBOSA, Patrícia Zulato; COUTINHO, Maria Lúcia Rocha. Maternidade: novas possibilidades, antigas visões. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 19, n.1, p.163-185, 2007, p. 164.

<sup>67</sup> LOPES. A família..., *cit.*, p. 174.

<sup>68</sup> LOPES. A família..., *cit.*, p. 186.

<sup>69</sup> BORSA, Juliane Callegaro; FEIL, Cristiane Friedrich. O papel da mulher no contexto familiar: uma breve reflexão. **Psicologia.pt**, 13 jun. 2008. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/303208368\\_O\\_PAPEL\\_DA\\_MULHER\\_NO\\_CONTEXTO\\_FAMILIAR\\_UMA\\_BREVE\\_REFLEXAO](https://www.researchgate.net/publication/303208368_O_PAPEL_DA_MULHER_NO_CONTEXTO_FAMILIAR_UMA_BREVE_REFLEXAO)>. Acesso em: 07 mar. 2025.

#### 4 MATERNIDADE POR OPÇÃO *VERSUS* RELÓGIO BIOLÓGICO FEMININO

Embora a vertente de uma maternidade opcional signifique uma “ruptura com as aspirações fundadas em ideais arcaicos – de dedicação materna exclusiva e obrigação da maternidade”<sup>70</sup>, a concretização desse ideal sofre com alguns entraves.

Conforme já apontado, cada vez mais as mulheres vêm consolidando sua inserção social no espaço público<sup>71</sup> – antes reservado somente aos homens. Com efeito, muitas delas se tornaram engajadas em sua ascensão profissional, esperando se firmarem profissionalmente e conseguirem sua independência econômica antes de pôr em prática seus projetos parentais<sup>72</sup>. Especialmente entre aquelas pertencentes às camadas médias e altas, configura-se um cenário no qual “existe uma coincidência entre os melhores anos na vida da mulher para a construção e consolidação de uma carreira e os melhores anos para que ela tenha filhos”<sup>73</sup>.

Do ponto de vista biológico, a fertilidade feminina, ou seja, a chance de uma mulher engravidar, está no auge entre o final da adolescência e o final dos 20 anos<sup>74</sup>. As chances de uma gravidez começam a diminuir a partir dos 30 anos e, após os 35, essa taxa acelera de forma ainda mais notável. Os resultados de uma pesquisa desenvolvida por Henri Léridon, mostraram, que, antes dos 30 anos as mulheres têm 85% de chances de conceber em 12 meses, ao passo que, aos 30, tais chances caem para 75% e, finalmente, aos 40 anos, as chances restantes são de 44%<sup>75</sup>. Em termos comparativos, observa-se que a fertilidade masculina não é tão impactada pela idade, como no caso das mulheres, detentoras de uma espécie de “relógio biológico”. Assim, enquanto a produção de esperma se renova em cerca de 72 dias, as mulheres já nascem com todos os óvulos que terão nas suas vidas<sup>76</sup>.

<sup>70</sup> BORSA. O papel..., *cit.*

<sup>71</sup> BARBOSA. Maternidade..., *cit.*, p. 164.

<sup>72</sup> BARBOSA. Maternidade..., *cit.*, p. 164.

<sup>73</sup> BARBOSA. Maternidade..., *cit.*, p. 164.

<sup>74</sup> COLINO, Stacey. Por que a fertilidade feminina diminui após os 35 anos? **National Geographic Brasil**, 2023. Disponível em: <<https://www.nationalgeographicbrasil.com/ciencia/2023/02/por-que-a-fertilidade-feminina-diminui-apos-os-35-anos>>. Acesso em: 11 mar. 2025.

<sup>75</sup> LÉRIDON, Henri. A tecnologia de reprodução assistida pode compensar o declínio natural da fertilidade com a idade? Uma avaliação de modelo. **Reprodução Humana**, 2004. v.19, n. 7, p. 1548-1553, p. 1551 *apud* DELBAERE, Ilse; VERBIEST, Sarah; Tydén, Tanja. Conhecimento sobre o impacto da idade na fertilidade: uma breve revisão. **Upsala Journal of Medical Sciences**, v. 125, n. 2, p. 167-174, 22 jan. 2020. Disponível em: <<https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC7721003/>>. Acesso em: 11 mar. 2025.

<sup>76</sup> COLINO. Por que..., *cit.*

Diametralmente a essa dura realidade, operam as condições econômicas. Além, tem-se a característica competitividade no mercado de trabalho, que exige altas qualificações profissionais e, conseqüentemente, mais tempo de estudo, criando assim um “impasse entre o tempo ideal para o desenvolvimento da carreira e o tempo ideal para a mulher engravidar”<sup>77</sup>.

À vista disso, o adiamento voluntário da maternidade vem se estabelecendo como uma realidade cada vez mais concreta no Brasil. Segundo dados de uma pesquisa realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2024, as mulheres brasileiras têm postergado não só o número, mas também os planos de ter filhos. A projeção de população indicada no censo mostrou que a idade média da fecundidade feminina (isto é, a idade média em que elas tinham seus filhos) passou dos 25,3 anos em 2000, para os 27,7 anos em 2020, devendo chegar a 31,3 anos em 2070<sup>78</sup>. Tal fenômeno é multifatorial, incluindo aspectos como urbanização, entrada das mulheres no mercado de trabalho, aumento da escolaridade feminina, demora pela estabilidade profissional, a própria popularização da pílula anticoncepcional, dentre outros métodos contraceptivos e o avanço das técnicas de reprodução assistida<sup>79</sup>.

Seja qual for a razão pessoal determinante por detrás desse postergamento, fato é que, em alguns casos, ele se estende por tanto tempo, que as condições esperadas ou consideradas apropriadas nunca chegam, ou somente advêm quando uma eventual gravidez tende a ocorrer sob maior risco, ou com menores chances de sucesso. Esses aspectos podem dificultar ou mesmo tornar inviável o projeto parental da maternidade<sup>80</sup>.

Ocorre que, na conjuntura atual, ante o desenvolvimento de uma medicina reprodutiva, aumentou-se a relevância de discussões sobre o acesso ao planejamento familiar, o qual inclui as técnicas de reprodução humana assistida, em prol da efetiva concretização do direito reprodutivo.

---

<sup>77</sup> TRAVASSOS-RODRIGUEZ, Fernanda; FERES-CARNEIRO, Terezinha. Maternidade tardia e ambivalência: algumas reflexões. **Tempo psicanalítico**. Rio de Janeiro, v. 45, n. 1, p. 111-121, jun. 2013. Disponível em: <<https://pepsic.bvsalud.org/pdf/tpsi/v45n1/v45n1a08.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2025. P. 112.

<sup>78</sup> BELLO, Luiz. População do país vai parar de crescer em 2041. **Agência de Notícias IBGE**, 2024. Estatísticas sociais. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41056-populacao-do-pais-vai-parar-de-crescer-em-2041>>. Acesso em: 11 mar. 2025.

<sup>79</sup> TRAVASSOS-RODRIGUEZ. Maternidade tardia..., *cit.*, p. 113.

<sup>80</sup> BARBOSA. Maternidade..., *cit.*, p. 164.

## 5 CONGELAMENTO DE ÓVULOS: UMA ALTERNATIVA PARA PRESERVAÇÃO DA FERTILIDADE FEMININA

Em meados do século XX, a pesquisa em reprodução humana assistida (RHA) encontrou um ambiente propício para se desenvolver<sup>81</sup>. Lopes reflete que:

Em meio às pressões sociais pela formulação industrializada de contraceptivos, o olhar científico para a concepção humana ganhou tardio respaldo social. Além de identificar a sucessão de fenômenos reprodutivos para preveni-los quando conveniente, passou-se a buscar formas de induzir a procriação quando a natureza se mostrava “falha”. A infertilidade foi convertida em problema científico<sup>82</sup>.

Desde então, muitas pessoas passaram a recorrer à possibilidade de procriação artificial a partir de técnicas de RHA, na tentativa de contornarem a infertilidade e conseguirem concretizar seu projeto parental<sup>83</sup>. De acordo com Lopes, a fertilização *in vitro*, por exemplo, se insere nesse quadro:

A reprodução medicamente assistida permitiu contornar situações de infertilidade sem, contudo, tratar diretamente suas causas mais frequentes. Assim, a fertilização *in vitro* foi inicialmente projetada para auxiliar mulheres com obstruções tubárias a engravidar. O método foi rapidamente extrapolado para pacientes com diferentes quadros de infertilidade: por prévia endometriose, por hostilidade cervical ao espermatozoide do companheiro, assim como infertilidade em decorrência de infecções ou por perda de ovários por fatores imunológicos ou iatrogênicos (como no caso de tratamentos quimioterápicos contra o câncer). O congelamento e a doação de óvulos permitiram superar as modalidades de infertilidade associadas ao ovário e a eventual baixa qualidade de gametas produzidos<sup>84</sup>.

Nesse sentido, a criopreservação de óvulos (ou simplesmente congelamento de óvulos) é, hoje, um procedimento bem aceito<sup>85</sup>, na medida em que permite preservar a fertilidade feminina, considerada finita.

---

<sup>81</sup> LOPES. A família..., *cit.*, p. 36.

<sup>82</sup> LOPES. A família..., *cit.*, p. 36.

<sup>83</sup> CHAMUSCA, Açucena de Almeida. A cobertura por planos de saúde do congelamento de óvulos e a maternidade tardia: ponderações a partir da efetivação do livre planejamento familiar. **Revista Conversas Civilísticas**, Salvador, v. 3, n. 2, p. 138–163, 2023. p. 147. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/conversascivilisticas/article/view/55998>. Acesso em: 14 mar. 2025

<sup>84</sup> LOPES. A família..., *cit.*, p. 44.

<sup>85</sup> LEITE, Tatiana Henriques; HENRIQUES, Rodrigo Arruda de Holanda. Bioética em reprodução humana assistida: influência dos fatores sócio-econômico-culturais sobre a formulação das legislações e guias de referência no Brasil e em outras nações. **Physis:**

A princípio, essa técnica representava uma oportunidade às mulheres que sofriam com “algum problema de fertilidade decorrente de complicações de saúde”<sup>86</sup>, como tratamentos quimioterápicos em virtude do diagnóstico de diferentes tipos de câncer. Nesses quadros, não só a cura das pacientes, mas também a garantia da possibilidade de terem filhos e construir suas famílias era uma preocupação<sup>87</sup>, corroborando a importância de evoluções no campo da biotecnologia.

Lado outro, cabe ressaltar que “a reprodução assistida passou a ser transposta para situações que não se conformam totalmente às definições tradicionais de infertilidade”<sup>88</sup>. Na análise de Lopes:

Tem aumentado, por exemplo, o número de mulheres que buscam serviços de reprodução assistida fora da chamada “idade reprodutiva”. Ainda que não apresentem disfunções propriamente orgânicas, mulheres têm, com o avanço etário, um declínio das chances de engravidar, em razão de escassez e baixa qualidade de seus óvulos<sup>89</sup>.

Dessa forma, é possível observar que, para além do fator de saúde que envolvia a temática, as técnicas de RHA adquiriram relevância dentro do contexto de mudanças no comportamento reprodutivo das sociedades, passando a se destinar também àquelas mulheres que voluntariamente optaram por adiar a maternidade em função de outras prioridades ou projetos pessoais.

## 5.1 Congelamento eletivo de óvulos

O congelamento eletivo de óvulos caracteriza-se por decorrer da “escolha voluntária de uma mulher que, por razões interpessoais ou profissionais, congela os óvulos para uma eventual gravidez futura”<sup>90</sup>. Açucena de Almeida Chamusca compreende que, junto à tendência contemporânea de adiamento da maternidade, o congelamento eletivo de óvulos se mostra uma opção para mulheres férteis que:

---

**Revista de Saúde Coletiva**, v. 24, n. 1, p. 31-47, jan. 2014. p. 40. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/physis/a/f3ZJv55XCDg9H9DLKptr3Cp/>>. Acesso em: 14 mar. 2025.

<sup>86</sup> CHAMUSCA. A cobertura..., *cit.*, p. 148.

<sup>87</sup> CASTELLOTI, Daniella Spilborghs; CAMBIAGHI, Arnaldo Schizzi. Preservação da fertilidade em pacientes com câncer. **Revista Brasileira de Hematologia e Hemoterapia**, v. 30, n. 5, p. 406–410, set. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbhh/a/3rPFjKNYhJH83Qzt3LYCqTr/>>. Acesso em: 14 mar. 2025. P. 407.

<sup>88</sup> LOPES. A família..., *cit.*, p. 45.

<sup>89</sup> LOPES. A família..., *cit.*, p. 45.

<sup>90</sup> CHAMUSCA. A cobertura..., *cit.*, p. 147.

buscam preservar óvulos saudáveis a serem utilizados após o alcance de metas socioeconômicas no núcleo familiar, [...] que não possuem parceiros e deliberam por aguardar, ou ainda para aquelas que refletem sobre a possibilidade de vivenciar a família monoparental”<sup>91</sup>.

Nota-se, portanto, que o escopo de utilização dessa técnica não é propriamente a infertilidade, mas a efetivação dos direitos reprodutivos e do planejamento familiar<sup>92</sup>, a partir da possibilidade de exercício da autonomia reprodutiva e satisfação dos ideais pessoais de formação familiar.

Ocorre que o procedimento médico necessário para se congelar os óvulos é complexo e apresenta algumas particularidades, como o custo elevado. No Brasil, em regra, o congelamento eletivo de óvulos não é oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e nem coberto pela maioria dos planos e seguros privados de saúde<sup>93</sup>. Clarice Corbella destaca que:

O preço é caro, o que faz com que apenas as optantes que possuam recursos financeiros possam congelar os óvulos, o que representa uma barreira econômica que separa as mulheres que não possuem alto poder aquisitivo da perspectiva de aderir ao procedimento. O preço, no país, é variável, e pode oscilar entre quinze mil reais e trinta mil reais para a integralidade do procedimento, que inclui os exames, as consultas médicas, a estimulação ovariana, a coleta, e o congelamento. Além disso, depois que os óvulos forem congelados e armazenados, é necessário que haja o pagamento de um valor anual para a manutenção dos óvulos congelados nas clínicas, fixado em torno de mil reais anuais (FADDUL, 2020)<sup>94</sup>.

Nessa esteira, entende-se que o preço do procedimento evidentemente afasta a maioria das interessadas, especialmente quando se considera que grande parte da população brasileira utiliza exclusivamente os serviços do SUS<sup>95</sup>.

---

<sup>91</sup> BRANCO, Clarice Corbella Castelo. O congelamento social de óvulos: consequências jurídicas e socioeconômicas. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, v. 17, n. 1, p. 262-283, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/36687>. Acesso em: 14 mar. 2025. P. 269.

<sup>92</sup> CHAMUSCA. A cobertura..., *cit.*, p. 147.

<sup>93</sup> BRANCO. O congelamento..., *cit.*, p. 269.

<sup>94</sup> BRANCO. O congelamento..., *cit.*, p. 269.

<sup>95</sup> BRANCO. O congelamento..., *cit.*, p. 269.

Cabe esclarecer que, embora haja algumas exceções em que o congelamento de óvulos é disponibilizado na rede pública de saúde brasileira, essas são restritas ao aspecto de saúde (ou quadro clínico) das pacientes:

O Hospital Pérola Byington, localizado em São Paulo, por exemplo, possibilita o congelamento de óvulos para pacientes oncológicas, desde que atendidas as seguintes condições: o câncer não pode estar em estágio avançado, e a paciente deve ter até trinta e cinco anos de idade no momento da prática. Caso as condições sejam observadas, não há custo para o congelamento, e nem fila de espera (CONTE, 2019). Dessa forma, o congelamento social de óvulos, até o presente momento, não é contemplado no SUS<sup>96</sup>.

Posto isso, é manifesto que o acesso ao congelamento eletivo de óvulos, enquanto técnica de RHA, é praticamente exclusivo para mulheres que podem pagar pelo procedimento<sup>97</sup>. Ademais, mesmo nos casos em que as interessadas dispõem de recursos financeiros para tal (o que não é a realidade entre a maior parte das cidadãs brasileiras), verifica-se uma forte concentração das clínicas privadas na região sudeste do país<sup>98</sup>. Essa predominância de localidade também reforça a iniquidade do acesso à técnica no país, vez que pressupõe deslocamentos altamente desiguais dentro da vasta extensão territorial do Brasil.

Percebe-se assim que, embora o congelamento eletivo de óvulos represente uma ferramenta interessante e viável ao exercício autônomo dos direitos reprodutivos femininos, a ampliação de acesso a esse procedimento para as cidadãs brasileiras depende da sua implementação, pelo Estado, como uma política pública, ofertada pelo SUS.

Essa proposta é juridicamente amparada pelo já destacado artigo 226, §7º, da Constituição Federal de 1988, bem como pela leitura conjugada dos artigos 5º e 9º da Lei de Planejamento Familiar (Lei nº 9.263/1996), segundo os quais:

---

<sup>96</sup> BRANCO. O congelamento..., *cit.*, p. 269.

<sup>97</sup> UNFPA [Fundo de População das Nações Unidas]. **Reprodução assistida e direitos: panorama, desafios e recomendações para políticas públicas no Brasil**. Brasília-DF, 2024. Disponível em: <[https://brasil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/estudo\\_reproducao\\_assistida\\_diagramacao\\_v5.pdf](https://brasil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/estudo_reproducao_assistida_diagramacao_v5.pdf)>. Acesso em: 16 mar. 2025.

<sup>98</sup> UNFPA. Reprodução..., *cit.*, p. 23-24.

Art. 5º - **É dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde**, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, **promover** condições e **recursos** informativos, educacionais, **técnicos e científicos** que assegurem o livre exercício do planejamento familiar [destacaram-se].

Art. 9º Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos **todos os métodos** e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção [destacou-se]<sup>99</sup>.

Tais disposições normativas permitem compreender que, sendo o congelamento eletivo de óvulos um legítimo recurso científico, destinado a promover a procriação por vias artificiais, compete ao Estado ofertá-lo na qualidade de política pública, a ser disponibilizada pelo SUS, a fim de assim propiciar às mulheres um verdadeiro exercício autônomo dos seus direitos reprodutivos.

---

<sup>99</sup> BRASIL. Lei n.º 9.263. *Cit.*

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Previsto no artigo 226, §7º da Constituição Federal, o planejamento familiar é considerado uma garantia constitucional e se baseia nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável.

Dentro dessa perspectiva, a Lei de Planejamento Familiar (Lei nº 9.263/1996) possui contornos de facilitação do exercício dos direitos sexuais e reprodutivos pelos cidadãos brasileiros. Considera-se que o conteúdo dos direitos reprodutivos, especificamente, é centrado na liberdade de decisão da pessoa quanto à concepção e anticoncepção de prole, bem como a garantia de acesso aos métodos de planejamento familiar, isto é, recursos científicos e tecnológicos necessários ao seu exercício.

Enquanto o conceito de planejamento familiar é desenvolvido de modo amplo, contemplando tanto as ações de cunho conceptivo, quanto contraceptivo, a noção de projeto parental se dirige à busca pela constituição familiar, com geração de descendentes.

No contexto atual, existem diferentes arranjos familiares, pois o conceito de “família” acompanhou as diversas transformações socioculturais ocorridas ao longo da história ocidental. Entre essas modificações, destaca-se o papel social da mulher contemporânea, que, em relação ao planejamento familiar, deixou de ser mero objeto das relações de poder e violência, para atuar como sujeito ativo e protagonista da própria história sexual e reprodutiva.

Os avanços da biotecnologia permitiram uma nova reconfiguração dos vínculos de filiação. Logo, a maternidade, antes considerada uma imposição de gênero ou destino inevitável a todas as mulheres, sofreu desdobramentos, sendo reconhecida nas sociedades contemporâneas como uma escolha subjetiva, livre e autônoma.

Emergiu, então, a vertente de uma maternidade opcional, não mais baseada nos ideais de dedicação exclusiva. Ocorre que, em razão da finitude da fertilidade feminina, que possui uma espécie de “prazo de validade”, o projeto parental de uma maternidade não pode ser adiado por muito tempo. Logo, a coincidência existente entre os melhores anos na vida da mulher para a construção e consolidação de uma carreira e os melhores anos para que ela tenha filhos resulta em um impasse comum.

Nesse sentido, constata-se que as técnicas de reprodução humana assistida (RHA) são um auxílio legítimo para a concretização do projeto parental na contemporaneidade.

Entre as técnicas possíveis, o congelamento eletivo de óvulos representa uma interessante alternativa às mulheres que voluntariamente optam por adiar a maternidade em função de outras prioridades, na medida em que às permite preservar sua fertilidade, antes da declinação desencadeada pelo envelhecimento etário.

No Brasil, sabe-se que grande parte da população utiliza exclusivamente os serviços da rede pública de saúde. Sendo assim, como até o momento o congelamento de eletivo de óvulos não é ofertado pelo SUS, ou mesmo coberto por planos privados de saúde, seu custo elevado denota uma barreira econômica que impede muitas mulheres de acessarem o procedimento no país.

Por todo o exposto, é possível concluir que, em que pese tal congelamento eletivo de óvulos implicar um exercício autônomo dos direitos reprodutivos femininos, sua ampla disseminação na sociedade brasileira demanda a implantação do procedimento como política pública de saúde, ou seja, disponível pelo SUS. Tal proposta encontra respaldo jurídico no próprio teor dos artigos 5º e 9º, da Lei nº 9.263/1996 (Lei de Planejamento Familiar), e artigo 226, §7º, da Constituição Federal de 1988, os quais preveem expressamente que o Estado deve oferecer todos os métodos e técnicas de concepção cientificamente aceitos, respeitada a liberdade de opção dos interessados. Logo, a implementação estatal da referida técnica de RHA, com vistas a garantir a efetiva autonomia reprodutiva das mulheres brasileiras, é medida que se impõe.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Denise Almeida de; CHAGAS, Márcia Correia. O direito ao planejamento familiar no Brasil: a questão da filiação e da identidade genética no âmbito do “projeto parental” realizado por meio da inseminação artificial heteróloga. *In: Congresso Nacional do CONPEDI*, XVIII, 2009, São Paulo

BARBOSA, Patrícia Zulato; COUTINHO, Maria Lúcia Rocha. Maternidade: novas possibilidades, antigas visões. *Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, v. 19, n.1, p.163-185, 2007.

BELLO, Luiz. População do país vai parar de crescer em 2041. **Agência de Notícias IBGE**, 2024. Estatísticas sociais. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41056-populacao-do-pais-vai-parar-de-crescer-em-2041>>. Acesso em: 11 mar. 2025.

BORSA, Juliane Callegaro; FEIL, Cristiane Friedrich. O papel da mulher no contexto familiar: uma breve reflexão. **Psicologia.pt**, 13 jun. 2008. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/303208368\\_O\\_PAPEL\\_DA\\_MULHER\\_NO\\_CONTEXTO\\_FAMILIAR\\_UMA\\_BREVE\\_REFLEXAO](https://www.researchgate.net/publication/303208368_O_PAPEL_DA_MULHER_NO_CONTEXTO_FAMILIAR_UMA_BREVE_REFLEXAO)>. Acesso em: 07 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos**: uma prioridade do governo. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. Disponível em: <[https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha\\_direitos\\_sexuais\\_reprodutivos.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_direitos_sexuais_reprodutivos.pdf)>. Acesso em: 06 dez. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 mar. 2025

BRASIL. **Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996** [lei de planejamento familiar. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9263.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm). Acesso em: 18 mar. 2025.

BRANCO, Clarice Corbella Castelo. O congelamento social de óvulos: consequências jurídicas e socioeconômicas. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, v. 17, n. 1, p. 262-283, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/36687>. Acesso em: 14 mar. 2025.

CASTELLOTI, Daniella Spilborghs; CAMBIAGHI, Arnaldo Schizzi. Preservação da fertilidade em pacientes com câncer. **Revista Brasileira de Hematologia e Hemoterapia**, v. 30, n. 5, p. 406–410, set. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbhh/a/3rPFjKNYhJH83Qzt3LYCqTr/>>. Acesso em: 14 mar. 2025.

CHAMUSCA, Açucena de Almeida. A cobertura por planos de saúde do congelamento de óvulos e a maternidade tardia: ponderações a partir da efetivação do livre

planejamento familiar. **Revista Conversas Civilísticas**, Salvador, v. 3, n. 2, p. 138–163, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/conversascivilisticas/article/view/55998>. Acesso em: 14 mar. 2025

COSTA, Patrícia Ávila da. **Janela das Andorinhas**: A experiência da feminilidade em uma comunidade rural. Orientadora: Claudia Amorim Garcia. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <[https://ppg.psi.puc-rio.br/uploads/uploads/1969-12-31/2007\\_e637539b79c0e164c2ea77af92a9df6e.pdf](https://ppg.psi.puc-rio.br/uploads/uploads/1969-12-31/2007_e637539b79c0e164c2ea77af92a9df6e.pdf)>. Acesso em: 15 fev. 2024.

COUTO, Michelle Cristine Assis. **Existe um direito de ter filhos?** Orientadora: Mônica Neves Aguiar. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito Privado e Econômico) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/8971>>. Acesso em: 09 fev. 2025.

CRUZ, Vagner de Oliveira. Feminino: a construção histórica do papel social da mulher. *In*: Simpósio Nacional de História, XXVII, 2013, Natal. Disponível em: <[https://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371176105\\_ARQUIVO\\_textorevisado.pdf](https://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371176105_ARQUIVO_textorevisado.pdf)>. Acesso em: 14 fev. 2024

DELBAERE, Ilse; VERBIEST, Sarah; Tydén, Tanja. Conhecimento sobre o impacto da idade na fertilidade: uma breve revisão. **Upsala Journal of Medical Sciences**, v. 125, n. 2, p. 167-174, 22 jan. 2020. Disponível em: <<https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC7721003/>>. Acesso em: 11 mar. 2025.

EGITO. **Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**: Plataforma de Cairo. 1994. Cairo, Egito. Disponível em: <<https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/relat%C3%B3rio-da-confer%C3%A2ncia-internacional-sobre-popula%C3%A7%C3%A3o-e-desenvolvimento-confer%C3%A2ncia-do>>. Acesso em: 11 fev. 2025.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. A nova filiação: o biodireito e as relações parentais. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

LEÃO, Renata Almeida; MONTE, Angélica Augusta Linhares do. Direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil: notas para o debate. *In*: **Jornada Internacional de Políticas Públicas**, VI, 2012, São Luís. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo7-questoesdegeneroetniaegeracao/direitossexuaisereprodutivosdasmulheresnobre-brasil-notasparaodebate.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

LÉRIDON, Henri. A tecnologia de reprodução assistida pode compensar o declínio natural da fertilidade com a idade? Uma avaliação de modelo. **Reprodução Humana**, 2004. v.19, n. 7, p. 1548-1553.

LEITE, Tatiana Henriques; HENRIQUES, Rodrigo Arruda de Holanda. Bioética em reprodução humana assistida: influência dos fatores sócio-econômico-culturais sobre a formulação das legislações e guias de referência no Brasil e em outras nações. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 24, n. 1, p. 31-47, jan. 2014. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/physis/a/f3ZJv55XCDg9H9DLKptr3Cp/>>. Acesso em: 14 mar. 2025.

LOPES, Laís Godoi. A família para além do gênero: reformulações dos direitos reprodutivos a partir das biotecnologias. Orientador: Brunello Souza Stancioli. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

MORAES, Laura Xavier de *et al.*. Planejamento familiar: dilemas bioéticos encontrados na literatura. **Revista Bioética**, v. 29, n. 3, p. 578-587, jul. 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1983-80422021293493>>. Acesso em: 15 fev. 2024.

MOURA, Renan Gomes de; LOPES, Paloma de Lavor; SILVEIRA, Regina Coeli da. Gênero e família: a mulher brasileira chefe de família. Que mulher é esta?. **Cadernos UniFOA**, Volta Redonda, n. 32, p. 55-66, dez. 2016. Disponível em: <<https://revistas.unifoa.edu.br/cadernos/article/view/430/493>>. Acesso em: 14 fev. 2024

NASCIMENTO, Fátima Regina Mibach do. **Adiamento do projeto parental**: um estudo psicológico com casais que enfrentam a esterilidade. Orientador: Antonios Térzis. 2009. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/xmlui/handle/123456789/15863?show=ful> >. Acesso em: 10 fev. 2025.

NEVARES, Ana Luiza Maia; SCHEREIBER, Anderson. Do sujeito à pessoa: Uma análise da incapacidade civil. *In*: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (Coord.). **O Direito Civil entre o Sujeito e a Pessoa**: Estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

PIZZI, Maria Leticia Grecchi. Conceituação de família e seus diferentes arranjos. **Revista Eletrônica LENPES-PIBID de Ciências Sociais - UEL**. vol. 1, n. 1, jan-jun. 2012.

RIBEIRO, Raphael Rego Borges. Planejamento Familiar e Reprodução Assistida. **Conpedi Law Review**, Florianópolis, Brasil, v. 6, n. 1, p. 138-157, dez. 2020. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/6970>> Acesso em: 10 fev. 2025.

SARACENO, Chiara. Sociologia da família. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

SARDENBERG, Cecilia Maria Bacellar. E a família, como vai? Reflexões sobre mudanças nos padrões de família e no papel da mulher. **Bahia: Análise & Dados**, Salvador, vol. 7, n. 2, p. 5-15, set. 1997.

SCARPARO, Monica Sartori. **Fertilização assistida, questão aberta: aspectos científicos e legais**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

TAVASSI, Ana Paula Chudzinski *et al.* O que são direitos sexuais e reprodutivos?. **Politize! Equidade**, 2021. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/o-que-sao-direitos-sexuais-e-reprodutivos/>>. Acesso em: 06 dez. 2024.

TAVASSI, Ana Paula Chudzinski *et al.* O que são os direitos das mulheres?. **Politize! Equidade**, 2021. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/o-que-sao-os-direitos-das-mulheres/>>. Acesso em: 09 fev. 2025.

TRAVASSOS-RODRIGUEZ, Fernanda; FERES-CARNEIRO, Terezinha. Maternidade tardia e ambivalência: algumas reflexões. **Tempo psicanalítico**. Rio de Janeiro, v. 45, n. 1, p. 111-121, jun. 2013. Disponível em: <<https://pepsic.bvsalud.org/pdf/tpsi/v45n1/v45n1a08.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2025.

UNFPA [Fundo de População das Nações Unidas]. **Reprodução assistida e direitos: panorama, desafios e recomendações para políticas públicas no Brasil**. Brasília-DF, 2024. Disponível em: <[https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/estudo\\_reproducao\\_assistida\\_diagramacao\\_v5.pdf](https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/estudo_reproducao_assistida_diagramacao_v5.pdf)>. Acesso em: 16 mar. 2025.